

LEI Nº 2.366, DE 26 DE JANEIRO DE 1.979

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei,

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder operação de crédito com agências bancárias, oficiais ou particulares, até o montante de Cr. \$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), por antecipação da receita, com amortização parcelada.
- Artigo 2º - A operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei destina-se a atender a insuficiência de caixa para o pagamento de vencimentos, salários, subsídios e respectivos encargos sociais, no período que anteceder a arrecadação dos impostos municipais do presente exercício.
- Artigo 3º - As despesas de juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE JANEIRO DE 1.979.-

*LUIZ ALCALÁ*

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

EXEMPLAR DE REGISTRO DA DRE

DE 26 DE JANEIRO DE 1979.

*Relatório*